



## **DESPACHO n.º 8/2021**

### **Mobilidade na Categoria**

#### **Considerando que:**

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria pode operar-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para a qual detenha habilitação adequada, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, conjugado com o artigo 95.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** Está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de auxiliar de ação educativa, para desempenhar funções no Setor de Educação – Escola EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, no Mapa de Pessoal de do Município do Crato para o ano de 2021;
- 6.** O trabalhador Fernando Manuel Pinto Farraia Marques, do Mapa de Pessoal deste Município, afeto ao Setor de Desporto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços, aceitou ocupar o referido posto de trabalho na situação de mobilidade na categoria, em diferente atividade, para a qual detém habilitação adequada;
- 7.** A Escola EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, não está atualmente dotado dos assistentes



operacionais necessários e essenciais para o bom desempenho de todo o sistema educativo, designadamente devido a situações de aposentação;

**8.** A complexidade do atual sistema educativo impõe um compromisso com a qualificação e valorização dos recursos humanos que nele participam, desempenhando o pessoal não docente papel fundamental, não só do ponto de vista técnico, como também do ponto de vista pedagógico, na formação das crianças e jovens;

**9.** Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade na categoria, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo e n.º 2 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos;

**10.** A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no artigo 99.º do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

**11.** Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**12.** A despesa está prevista no Orçamento para 2021, não se verificando aumento da mesma em resultado da mobilidade.

Assim, considerando as necessidades dos serviços e tendo em vista o aumento da sua eficácia através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que se opere a mobilidade na categoria, do assistente operacional, Fernando Manuel Pinto Farraia Marques, para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho previsto e não ocupado no Setor de Educação – Escola EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2021.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório da categoria de assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.



**CRATO**  
Município

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Crato, 08 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)